



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS**  
**DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP  
www.dae.sp.gov.br

**PORTARIA DAEE nº 1029 de 21 de maio de 2014.**  
**Reti-ratificada em 06-06-2014.**

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto Estadual nº 52.636, de 03/02/71, na Lei Estadual nº 7.663, de 30/12/91, no Decreto Estadual nº 41.258, de 01/11/96, na Portaria D.A.E.E. nº 717, de 12/12/96, na Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 429, de 04/08/04, considerando a escassez de chuvas atípica dos últimos meses, o Comunicado GTAG - Cantareira nº 2, de 27/02/2014, e os incisos III, IV e V do artigo 15 da Lei Federal nº 9.433, de 08/01/97,

**D E T E R M I N A**

**Art. 1º** - Ficam suspensas as análises de requerimentos e as emissões de outorgas de Autorização de Implantação de Empreendimento e de Direito de Uso, para novas captações de água de domínio do Estado, localizadas nas áreas das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (UGRHI 5) e do Alto Tietê (UGRHI 6), nas seguintes modalidades e condições:

I – Captações de águas superficiais;

II – Captações de águas subterrâneas, por poços escavados (cacimbas e cisternas) e por poços tubulares de até 30 metros de profundidade, localizados a menos de 200 metros de corpos hídricos superficiais.

§ 1º - Não se enquadram na presente suspensão:

I. As renovações de outorgas, sem aumento de vazões e volumes captados;

II. As regularizações de outorgas de captações existentes e novos pedidos de outorga das captações descritas no caput, cujos requerimentos forem protocolados até a data de publicação desta Portaria.

§ 2º - As regularizações de outorgas de captações existentes, cujos requerimentos forem protocolados a partir da data de publicação desta Portaria, ficam sujeitas à avaliação do DAEE, observadas as legislações referentes a prioridades de uso e à disponibilidade hídrica, em especial os artigos 12, da Lei Estadual nº 9.034, de 27/12/94 e 13, do Decreto Estadual nº 41.258, de 31/10/96.

**Art. 2º** - O DAEE, a seu critério, restabelecerá a normalidade das análises e de emissão de outorgas referidas no artigo 1º, após a revisão dos estudos que subsidiaram a definição das vazões consideradas nas análises das outorgas, em função da excepcional situação de escassez de chuvas na região.

**Art. 3º** – Os aproveitamentos hidrelétricos localizados nas bacias dos rios Jaguari e Atibaia, dotados de estruturas de reservação de água, ficam obrigados a liberar uma vazão defluente equivalente à afluyente, mantendo o nível de água de operação constante.

**Art. 4º** - O DAEE poderá a seu critério, conceder outorgas para os tipos de captações referidas no artigo 1º, em casos relacionados ao abastecimento de água para consumo humano e a execução de obras públicas, que serão analisados em função de sua prioridade e de seu impacto no balanço hídrico regional.

**Art. 5º** – Fica revogada a Portaria DAEE nº 435/14.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR**  
**Superintendente**